



CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de som para a nova Rodoviária Municipal, incluindo os equipamentos descritos e a mão de obra para instalação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA. CNPJ nº 05.401.626/0001-23. GRUPO 01 – item 01 R\$ 4.688,00; 02 R\$ 145,90; 03 R\$ 70,30; 04 R\$ 514,00; 05 R\$ 2,88 e 06 R\$ 1.800,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 22.531,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
374_20 - UTILIDADE PÚBLICA SAO FRANCISCO

DECRETO MUNICIPAL N.º 374 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Declara de utilidade pública o imóvel que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 12.651/2012:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o imóvel denominado "Lote nº 72-C", da Gleba nº 57-FB, com área de 16.002,17m² (dezesseis mil e dois metros dezessete centímetros quadrados), matrícula imobiliária nº 33.017, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca e as áreas adjacentes.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública será utilizada para fins implantação de serviços públicos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:5E207E43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de som para a nova Rodoviária Municipal, incluindo os equipamentos descritos e a mão de obra para instalação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA. CNPJ nº 05.401.626/0001-23. GRUPO 01 – item 01 R\$ 4.688,00; 02 R\$ 145,90; 03 R\$ 70,30; 04 R\$ 514,00; 05 R\$ 2,88 e 06 R\$ 1.800,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 22.531,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais).

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2020.

NÁDIA DALLAGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:66129960

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de som para a nova Rodoviária Municipal, incluindo os equipamentos descritos e a mão de obra para instalação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA. CNPJ nº 05.401.626/0001-23. GRUPO 01 – item 01 R\$ 4.688,00; 02 R\$ 145,90; 03 R\$ 70,30; 04 R\$ 514,00; 05 R\$ 2,88 e 06 R\$ 1.800,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 22.531,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B51DE664F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 103/2020

Tomada de Preço nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da entidade Prefeitura Municipal de General Carneiro, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2020, de 21/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/10/2020, às 10:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro –PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 005/2020 na modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado:

www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: "Contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de Passeio (Calçada) em Concreto Usinado na Rua Paulo Olinquevicz com a área total de 347,70 m² e Rua João Dissenha com a área total de 340,19 m²", neste Município, incluindo o fornecimento de materiais, conforme memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos ao edital.

General Carneiro, 08 de Outubro de 2020.

DAIANE APº CHASS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:A7FB2850

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 787/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.401.626/0001-23, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 670 - CEP: 85601000 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do processo de Pregão Eletrônico nº 109/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços Contratação de empresa para fornecimento de sistema de som para a nova Rodoviária Municipal, incluindo os equipamentos descritos e a mão de obra para instalação, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|--|-------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 74858 | Amplificador de som 3000 watts, 2ohms Dimensões: 140mm x 482,6mm x 488mm (AxLxP) -Peso: 28,5 Kg -Construção mecânica em chapa de aço com 3U; -Acabamento do chassis em pintura epóxi eletrostática de alta resistência a impactos e intempéries; Especificações Técnicas: -Montagem em padrão internacional 19" (482,6mm); -Alto fator de amortecimento (damping), otimizando o controle de deslocamento dos alto-falantes em baixas frequências; -Fonte de alimentação dimensionada para um melhor aproveitamento de energia; -Leds indicadores dos estados de Active, Sinal, 0dB e Clipe. Estes leds permitem que o usuário possa monitorar o estado de operação do amplificador; -Proteção contra excesso de temperatura com relé mecânico; -Proteção contra curto-circuito na saída do amplificador; -Ventilação forçada com microventiladores de alto rendimento; -Entrada de sinal com jack 1/4" | MARK AUDIO/MK 3.0 | UN | 1,00 | 4.688,00 | 4.688,00 |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|---|-------|--|-------------|------|--------|----------|-----------|
| | | TRS e XLR Fêmea por canal; -Saída de potência com dois bornes (vermelho e preto) por canal; -Cabo de energia com três pinos, sendo o terceiro pino o aterramento; -Operação em 120 ou 240 Vac | | | | | |
| 2 | 74859 | Transformador 200watts/70v Tranformador elevador e casador de impedancia para linha de audio 70V | FRAHM | UN | 2,00 | 145,90 | 291,80 |
| 3 | 74860 | Transformador de linha t25, que transforma a energia da linha em impedância de 4ohms ou 8ohms dentro da caixa de som | FRAHM/T25 | UN | 24,00 | 70,30 | 1.687,20 |
| 4 | 74861 | Caixa de som Acabamento: Injetada em Plástico e tela frontal em alumínio, Material ABS Alto Falantes: 6" WO cone PP + 1" TW domo PEI Impedância: 8 Ohms Potência: 50Watts RMS cada caixa, 100 Watts musical Resposta Frequência: 85 Hz a 20 KHz Dimensões Aproximadas (AxLxP): 28,5cm X 21,5cm X 25,5cm | JBL / C621B | UN | 24,00 | 514,00 | 12.336,00 |
| 5 | 74862 | Fio 4,0mm flexível, cobre de alta densidade e condutividade, para instalações fixas de redes elétricas e de sonorizações para grandes ambientes | CORFIO 4MM | M | 600,00 | 2,88 | 1.728,00 |
| 6 | 74863 | Mao de obra especializada | SAFIRA SOM | SERV | 1,00 | 1.800,00 | 1.800,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 109/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 22.531,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

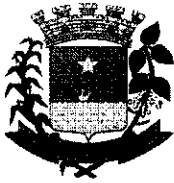
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000193

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **109/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 510 | 03.002 | 04.122.0404.2.003 | 4.4.90.52.33.00 | 000 |
| 340 | | | 3.3.90.30.26.00 | 000 |
| 430 | | | 3.3.90.39.17.00 | 000 |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues e instalados sem ônus de entrega e instalação, de acordo com a descrição do ANEXO I e ANEXO I-A – ESBOÇO DO ETP, após as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no novo Terminal Rodoviário localizada na Avenida Agua Branca, nº 1800, bairro Agua Branca, no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

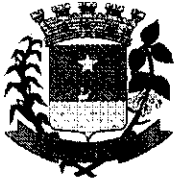
PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os equipamentos contratados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega definitiva do equipamento (de acordo com a descrição técnica de cada item), sendo todas as despesas relativas à garantia por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes**. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e matérias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Administração juntamente com as Certidões e Nota de Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta**.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará por conta da contratada o fornecimento de todo o material necessário à instalação do sistema de som, objeto deste Termo de Referência e Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter limpo e organizado os locais onde serão realizados os serviços, além de providenciar a retirada de detritos e sobras de material assim que concluir as operações relativas ao serviço executado;

PARÁGRAFO OITAVO - As despesas com guincho hidráulico caso seja utilizado serão por conta da contratada bem como todo o transporte dos equipamentos, sendo ele horizontal ou vertical;

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados para tal função e devidamente uniformizados, munidos de equipamentos de proteção individual – EPI.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá seguir as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar junto ao órgão competente as guias de Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As entregas deverão acontecer em horário pré-determinado, respeitando a presença do fiscal do contrato e ou funcionário responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná****CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do contratado;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo contratado na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 109/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

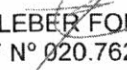
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão executados pelo servidor, senhor GELSON LUIS CORAZZA, da Secretaria Municipal de Administração, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA

CONTRATADA
DOUGLAS CESAR BENETTI
CPF 453.215.159-72

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI

ANTONIO CARLOS BONETTI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000200

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 787/2020 - Pregão nº 109/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de som para a nova Rodoviária Municipal, incluindo os equipamentos descritos e a mão de obra para instalação

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 22.531,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 510 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 340 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.26.00 | Do Exercício |
| 430 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.39.17.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 9 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a licença eleitoral, da servidora ANGELA CRISTINA PAIUDO, a partir de 07 de outubro, determinando retorno de suas funções nesta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Ronaldo Koerich

Código Identificador:68679CAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **26 de outubro de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento e instalação de padrões completos, para entrada de energia elétrica, para o “Conjunto Habitacional Terra Nossa”, localizado Bairro Padre Ulrico na cidade de Francisco Beltrão – PR.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 26 de outubro de 2020**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:3D117829

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **26 de outubro de 2020, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para locação, transporte, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada da decoração natalina no município de Francisco Beltrão – PR.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 26 de outubro de 2020**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações,

ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:77542570

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 787/2020 - Pregão nº 109/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de som para a nova Rodoviária Municipal, incluindo os equipamentos descritos e a mão de obra para instalação

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 22.531,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fome de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 510 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 340 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.30.26.00 | Do Exercício |
| 430 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.39.17.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 9 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9B1A301F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica e rompedor em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME.** CNPJ nº 14.056.615/0001-44. Item 001 R\$ 214,20.

Item frustrado: 02.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte oito mil, e quatrocentos reais).